COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.3.2015
COM(2015) 126 final

2013/0165 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall de bordo em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE

2013/0165 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall de bordo em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE

1. CONTEXTO

Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho (documento COM(2013) 316 final – 2013/0165 (COD):	13 de junho de 2013
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	19 de setembro de 2013
Data do parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados:	29 de outubro de 2013
Data do parecer do Parlamento Europeu, em primeira leitura:	26 de fevereiro de 2014
Data da adoção da posição do Conselho:	2 de março de 2015

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

O objetivo da proposta da Comissão é tornar obrigatória a instalação do sistema eCall de bordo nos novos modelos de automóveis de passageiros e de veículos comerciais ligeiros, no quadro do sistema de homologação de veículos a motor, exigindo que estes veículos sejam construídos de modo a garantir que, em caso de acidente de viação grave, seja gerada automaticamente uma chamada de emergência (eCall) para o número comum europeu de emergência 112. Tal contribuirá significativamente para a redução do número de feridos e de vítimas mortais nestes acidentes.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

3.1. Observações gerais

A Comissão congratula-se com o acordo político alcançado sobre um texto de compromisso, em 1 de dezembro de 2014, pelo Conselho e pela Comissão IMCO do Parlamento. A adoção da posição do Conselho em primeira leitura e a votação em sessão plenária no Parlamento, em abril ou maio de 2015, deveria conduzir à adoção definitiva do texto. Na opinião da Comissão, o compromisso alcançado é razoável e pode ser apoiado.

3.2. Observações sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu

3.2.1. Alterações do Parlamento Europeu incluídas no todo, em parte ou em princípio na posição do Conselho, em primeira leitura

A posição do Conselho, em primeira leitura, inclui a grande maioria das alterações introduzidas pelo Parlamento Europeu, em particular a maioria dos considerandos adicionais propostos, a referência explícita à existência de um sistema eCall baseado no número 112, o requisito de instalação permanente do sistema eCall no interior do veículo e de um aviso aos ocupantes do veículo em caso de uma falha crítica do sistema.

O Conselho também introduziu requisitos adicionais em matéria de privacidade e de proteção de dados, no que diz respeito à não utilização dos dados pessoais para quaisquer outros fins e à não conservação dos dados além do período estritamente necessário para o tratamento exigido pelo sistema eCall. As disposições tornaram-se ainda mais pormenorizadas após a incorporação de grande parte das alterações do Parlamento Europeu a este respeito (por exemplo, a eliminação automática e contínua de dados, a não transmissão de dados para o exterior do veículo antes do serviço eCall ser ativado, nenhum intercâmbio de dados entre os vários sistemas de bordo do veículo, etc.). Além disso, com base numa avaliação individual de cada requisito, foi alcançado um compromisso razoável para uma utilização coerente dos atos delegados e de execução. Tal pode ser apoiado pela Comissão.

Além disso, o Conselho limitou o período de delegação para cinco anos, a contar da data de entrada em vigor do regulamento, sem possibilidade de renovação tácita. Subsequentemente, a título de compromisso, o Conselho aceitou a possibilidade de uma prorrogação tácita. Embora a Comissão preferisse um período de delegação ilimitado, esta solução pode ser apoiada no conjunto das medidas.

Sobre o acesso ao sistema eCall por operadores independentes, para efeitos de reparação e manutenção, o Conselho introduziu uma relação com as disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2007 e a possibilidade de os fabricantes cobrarem uma taxa, concordando simultaneamente com a clarificação adicional proposta pelo Parlamento Europeu de que essa taxa deve ser razoável e não exceder um valor reduzido. Desde que não se afaste das regras da UE aplicáveis em matéria de acesso pelos operadores independentes, a Comissão pode apoiar esta solução no conjunto das medidas.

O Conselho aceitou a alteração do Parlamento Europeu de que a Comissão, após estudar os custos e benefícios e consultar amplamente as partes interessadas, deve avaliar a necessidade de estabelecer requisitos para uma plataforma interoperável, normalizada, segura e de livre acesso, e, se necessário, apresentar uma proposta legislativa para esse fim. Esta questão não fazia parte da proposta inicial da Comissão, mas pode ser apoiada no âmbito do conjunto das medidas.

O Conselho aprovou igualmente a alteração do Parlamento Europeu no sentido de que a Comissão deve investigar a necessidade de alargar o âmbito do regulamento a outras categorias de veículos, tais como veículos de duas rodas motorizados, veículos pesados de mercadorias, autocarros e tratores agrícolas e, se necessário, apresentar uma proposta legislativa nesse sentido. Tal pode ser apoiado pela Comissão.

As clarificações introduzidas na redação do texto da Comissão pelo Conselho e pelo Parlamento também podem receber apoio.

3.2.2. Alterações do Parlamento Europeu não incluídas na posição do Conselho, em primeira leitura

O Conselho considerou que as alterações do Parlamento Europeu, exigindo aos

Estados-Membros que forneçam informações sobre a disponibilidade da infraestrutura do sistema eCall e à Comissão que tome medidas adequadas para garantir a operacionalidade da infraestrutura na data prevista, não são apropriadas num artigo de um regulamento relativo aos requisitos de homologação. No entanto, o Conselho reconheceu que é essencial garantir antecipadamente a modernização coordenada das redes públicas de comunicações móveis sem fios, para transmitir as chamadas eCall, e dos PSAP, para receber e tratar as chamadas eCall, e incluiu um texto nesse sentido nos considerandos. Esta alteração tem o apoio da Comissão. A mesma abordagem foi adotada para a alteração do Parlamento Europeu que sujeita o sistema eCall baseado no número 112 a uma inspeção técnica periódica.

3.3. Novas disposições introduzidas pelo Conselho e posição da Comissão

O Conselho introduziu um certo número de alterações técnicas, em especial para clarificar a exclusão do âmbito de aplicação dos veículos produzidos em pequenas séries, dos veículos homologados individualmente e dos veículos que não podem por razões técnicas ser equipados com o sistema eCall. Conferiu também poderes à Comissão para adotar atos delegados, a fim de identificar os veículos que estão excluídos do âmbito de aplicação. A Comissão pode apoiar estas alterações.

Além disso, o Conselho aditou disposições específicas sobre a coexistência de serviços eCall prestados por terceiros (TPS eCall), com o sistema eCall baseado no número 112. Estas disposições asseguram que todos os veículos estão obrigatoriamente equipados com o sistema eCall baseado no número 112 e que este sistema será ativado automaticamente no caso de o serviço TPS eCall falhar. A solução proposta pelo Conselho pode, por conseguinte, receber o apoio da Comissão.

Além disso, o Conselho introduziu disposições sobre a utilização dos atos de execução e os correspondentes procedimentos de comitologia para a sua aprovação. Uma vez que a aplicação destas disposições é bastante limitada, e à luz do compromisso alcançado em matéria de regras de privacidade e de proteção dos dados, estas disposições também podem receber o apoio da Comissão. Quando às disposições em matéria de comitologia, a Comissão lamenta o recurso à «cláusula de ausência de parecer», dado que a inclusão de tal disposição constitui uma exceção ao Regulamento n.º 182/2011, mas, num espírito de compromisso, não se oporá.

Por último, o Conselho solicitou mais tempo de preparação para que a indústria possa cumprir os novos requisitos. Apesar de não alterar a data de aplicação na proposta da Comissão, o Parlamento Europeu mostrou-se aberto a um eventual adiamento e acabou por aceitar uma aplicação do regulamento a partir de 31 de março de 2018. A Comissão concorda que é necessário um período de preparação suficiente e pode apoiar a data de aplicação objeto de compromisso, uma vez que está em conformidade com o prazo previsto para a implantação do conjunto da infraestrutura do sistema eCall, como previsto na Decisão n.º 585/2014/UE.

4. CONCLUSÃO

Embora, por razões práticas, a Comissão lamente a decisão do Conselho, que restringe a delegação de poderes à Comissão por um período fixo de cinco anos e a inclusão da «cláusula de ausência de parecer» no procedimento de comitologia para a adoção de atos de execução, a Comissão não se oporá.

O Conselho deliberou por maioria qualificada.

Em conclusão, a Comissão apoia, num espírito de compromisso, a posição adotada pelo Conselho.